



## AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 433/SMS/2019/JAC – da **Secretaria Municipal de Saúde**, datado de 16/04/2019 e protocolizado sob o número 1907/2019 em 25/04/2019, em que justificadamente o mesmo solicita abertura de Processo Licitatório tendo como objeto o “Registro de preços para futura e eventual contratação de Prestador de Serviço de transporte intermunicipal de pacientes do município de Jaciara-MT para realizarem consultas e tratamento”.

CONSIDERANDO que esta Administração tem se empenhado ao máximo a fim de atender o cidadão jaciarense;

CONSIDERANDO que a maior preocupação desta Administração é obedecer a Lei que rege as licitações e Contratos e, desta forma, agilizar os mais diversos serviços, visando proporcionar aos nossos cidadãos os benefícios a que tanto aspiram;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a população jaciarense, observando a responsabilidade em dar suporte às famílias usuárias do SUS (Sistema Único de Saúde), no desenvolvimento de um conjunto de ações de promoção, prevenção, tratamento, fundamentada nos princípios da humanização e assistência às pessoas. Além disso, a fim de garantir a continuidade nos tratamentos das pessoas que utilizam o SUS, e dependem de meio de locomoção para Rondonópolis e Cuiabá, onde são realizados os exames, consultas e procedimentos, os gestores vêem a necessidade do suporte ao transporte desses pacientes para que não interrompam seus tratamentos e assim o município atinja o seu objetivo que é a promoção e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de PREGÃO, que não está limitado a valores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e a Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 17 de julho de 2002, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA**

SETOR DE LICITAÇÃO
Fls. 36
Rub. 8

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONSIDERANDO que a opção de Menor Valor por Item, não representa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que não há um dever legal para ser obedecido, tampouco uma obrigatoriedade a ser seguida pela Administração;

CONSIDERANDO, finalmente, a própria conveniência pública e administrativa,

1-ACOLHE o Ofício, acima referenciado, em suas justificativas e solicitação.

2-AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar a emissão de licitação na modalidade PREGÃO para contratação do objeto, acima qualificado.

3-ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências imediatas.

4-CUMPRA-SE, dando ciência.

Jaciara-MT, 22 de abril de 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MÔHAMMAD**  
Prefeito Municipal

